



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.105 DE 20 DE MARÇO DE 2017

“Dispõe sobre as tarifas do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros público do Município de Rio Branco.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando que as tarifas serão reajustadas anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme disposto no §4º do Artigo 8º do Decreto nº 254 de 16 de março de 2015;

Considerando a Cláusula Oitava do Contrato nº 049/2014, celebrado entre a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito e a Empresa SERTTEL LTDA;

Considerando a solicitação de reajuste das tarifas do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago apresentada pela SERTTEL LTDA, encaminhada através do Requerimento, Protocolo nº 3698, de 07 de novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes tarifas para o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago:

§1º Estacionamento para automóveis:

I - R\$ 1,00 (um real) - 30 (trinta) minutos;

II - R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) - 60 (sessenta) minutos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

III - R\$ 2,00 (dois reais) - 90 (noventa) minutos;

IV - R\$ 3,00 (três reais) - 120 (cento e vinte) minutos;

V - Tarifa para operação de carga e descarga (caminhões até PBT 9.000kg, largura máxima 2,20m e comprimento máximo 6,80m) serão as mesmas para automóveis, porém com direito a ocupação de duas vagas pelo valor de uma.

§2º Estacionamento de motocicletas, motoneta e ciclomotor:

I - R\$ 0,50 (cinquenta centavos) - 30 (trinta) minutos;

II - R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) - 60 (sessenta) minutos;

III - R\$ 1,00 (um real) - 90 (noventa) minutos;

IV - R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) - 120 (cento e vinte) minutos.

V - Tarifa de Pós-Utilização, para pagamento em até 02 (duas) horas contadas a partir do horário de recebimento do Aviso de Cobrança de Tarifa, será de cinco vezes o valor da tarifa correspondente a 30 minutos para veículos automotores.

§3º Estacionamento de caçambas coletora de entulho:

I - R\$ 10,00 (dez reais) - até 24 horas;

II - Tarifa de Pós-Utilização, para pagamento em até 02 (duas) horas contadas a partir do horário de recebimento do Aviso de Cobrança de Tarifa, será de 50% do valor da tarifa correspondente a 24 horas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 20 de março de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E

Nº12.033 DE 17/04/2017

Pág. Nº: 59